



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PROJETO DE LEI Nº 051, de 18 de abril de 2022.

Cria na Estrutura Administrativa do Município de Santa Clara do Sul, de que trata a Lei nº 2256/2017, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Santa Clara do Sul, de que trata a Lei Municipal nº 2256, de 06 de novembro de 2017, a **Secretaria Municipal de Sustentabilidade**, à qual compete coordenar programas e projetos de **sustentabilidade**, no âmbito social, ambiental e econômico, visando o embasamento de três eixos fundamentais: 1 – A democratização da vida social e a integração de todos os grupos sociais em torno de objetivos do desenvolvimento sustentável e da mobilização da sociedade para que a gestão aconteça de maneira compartilhada, mediante a criação de mecanismos e canais de participação social com todos os meios disponíveis, desde os mais tradicionais até os mais avançados, além de criar maneiras de viabilizar e multiplicar a existência de publicações nas comunidades, como forma de motivar e sensibilizar as pessoas; a organização da sociedade pela promoção de parcerias e corresponsabilidade, de modo a facilitar o controle e contribuir para o aprimoramento do planejamento e gestão da coisa pública; promoção de mudanças de cultura política, que abrange hábitos, atitudes e valores, para uma sociedade mais justa e igualitária, participativa e solidária, com o propósito de facilitar a concentração de interesses; 2 – Enfatizar a implementação de um conjunto de atividades estratégicas de desenvolvimento urbano e rural para combater o padecimento de pobreza por grandes grupos populacionais e para ativar as pequenas economias, numa comunidade que possui muitos recursos e potencial para criar um futuro melhor, fortalecendo as capacidades de planejamento do desenvolvimento local, buscar novos modelos de infraestrutura urbana rural que estimulem e orientem os investimentos para a satisfação das necessidades básicas da população; promover procedimentos produtivos alternativos, organizar e capacitar as comunidades para se criar uma consciência democrática, ecológica, bem como prepará-las para o exercício da cidadania; 3 – Persuadir a proteção da natureza por meio de atividades estratégicas que possibilitem a conservação dos recursos naturais e promovam o equilíbrio do meio ambiente; ecologizar a gestão municipal, visando o manejo sustentável dos recursos, de tal forma que as comunidades presentes e futuras possam conservar o patrimônio natural a longo prazo; planejar estratégias na captação de recursos e monitorar investimentos para alcance dos melhores resultados, equilibrar a preservação do meio ambiente, usando recursos naturais e o que ele pode oferecer em consonância com a qualidade de vida da população, evitando, assim, que esses recursos esgotem-se na natureza para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

desenvolvimento; despertar a consciência da sociedade como um todo para a ideia de que os recursos naturais não são infinitos, promover o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, entre outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Em decorrência da criação definida no Caput, ficam vinculados a Secretaria Municipal de Sustentabilidade os Departamentos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Energias Renováveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Infraestrutura, e ficará com sua atuação voltada as Ações de organização da infraestrutura urbana, manutenção e conservação de vias urbanas e rurais e obras públicas, entre outras atividades correlatas, mantendo sob sua coordenação a Divisão de Trânsito e suas competências, nos termos da Lei Municipal nº 2256/2017.

Art. 3º Em decorrência do artigo primeiro, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Sustentabilidade, que assumirá a coordenação da Secretaria, com subsídios iguais aos demais Secretários Municipais, fixado em legislação própria dos agentes políticos do Município de Santa Clara do Sul.

Art. 4º Fica incluído no Plano Plurianual, Lei nº 2587, de 22 de julho de 2021, a criação da Secretaria de Sustentabilidade, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento da Receita e Despesa do Município a partir do exercício de 2023, permanecendo neste ano, as dotações orçadas conforme a Lei Orçamentária nº 2631, de 18 de novembro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**Mensagem Justificativa
ao Projeto de Lei nº 051/2022**

Santa Clara do Sul, 18 de abril de 2022.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores:**

Ao saudá-los cordialmente, vimos encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que trata da criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SUSTENTABILIDADE**, com fins à reunião das ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município de Santa Clara do Sul, com ênfase nos conceitos de inovação e sustentabilidade.

As últimas décadas foram marcadas por uma tendência internacional: a sustentabilidade. Ela reúne um conjunto de ações conexas em diversas áreas do conhecimento, envolvendo o direito ambiental, a produção de alimentos, a gestão de recursos hídricos e de serviços públicos correlatos, como o saneamento básico. O conceito de sustentabilidade ganhou força após o diagnóstico do impacto das mudanças climáticas na própria independência das nações.

Poucas preocupações são tão globais quanto assegurar a perenidade e a qualidade de vida de nossa espécie no Planeta, e essa preocupação foi acompanhada da criação de inúmeras normas e instituições internacionais e transnacionais, com impactos desde os Direitos Humanos até o Comércio Internacional.

Esta necessidade de buscar soluções coletivas tornou-se ainda mais evidente na Conferência das Nações Unidas sobre Mudança no Clima (COP26), onde foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Erradicação da Pobreza, Fome Zero, Saúde e Bem Estar, Educação de Qualidade, Igualdade de Gênero, Água Potável e Saneamento, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Indústria, Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes e Parcerias e Meios de Implementação.

Os objetivos estabelecidos pela COP26 e que resultaram no Acordo de Paris, assinado pelo Brasil e por outros 195 países signatários, possui uma agenda efetiva para implementação de ações até o ano de 2033.

Neste contexto, em uma leitura sistêmica da Constituição Federal Brasileira, é possível observar a presença da sustentabilidade no artigo 23 (competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), incisos V (proporcionar meios de acesso à tecnologia e inovação, entre outros), inciso VI (proteção do meio ambiente), inciso VIII (fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar), bem como art. 225 (direito ao Meio Ambiente Equilibrado).

Também, trata-se de conceito presente em diversas normas federais, como Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro (art. 1º, inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II – sustentabilidade como base principiológica da norma), Lei Federal nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 2º, inciso II – desenvolvimento sustentável como objetivo), e Lei Federal nº 8.171/1991 – Dispõe sobre política agrícola (art. 3º, inciso IV – uso racional do meio ambiente).

A necessidade de reunião de atividades em uma secretaria municipal também surgiu com as novas obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Regulatório do Saneamento Básico, exigido dos municípios o cumprimento de metas até 2033 (relacionadas ao acordo firmado na COP26), com adoção de ações imediatas pelo Poder Público.

Aliado a isto, a busca por alternativas para racionalização dos recursos públicos (Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal) e busca pela melhoria contínua dos serviços prestados para comunidade exigem o estudo de tecnologias disponíveis ou que venham a ser acessíveis para implementação no município, com maior dedicação, planejamento e foco para obtenção dos resultados esperados pela comunidade.

A sustentabilidade ainda se relaciona com diversas ações e programas de interesse público, como a mobilidade urbana. Sobre o tema é relevante destacar a Lei Estadual nº 14.960/2016, que institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana Sustentável no Estado do Rio Grande do Sul. Além disto, o Estado do Rio Grande do Sul lançou em 2022 o Programa Avançar na Sustentabilidade, destinando recursos para adoção de medidas voltadas ao incentivo de energias limpas e renováveis, desenvolvimento sustentável, recuperação do patrimônio ambiental, redução do impacto ambiental no uso da terra e boas práticas para combater as mudanças climáticas.

A contextualização em nível global, nacional e estadual alertam para a necessidade de estruturação de ações em nível municipal neste momento, sob pena não apenas do descumprimento de metas estabelecidas até 2033, mas da perda da oportunidade de inovação, de preparação em tempo oportuno de empreendedores locais para o conceito de sustentabilidade, e principalmente do risco de estagnação em um ambiente propício ao desenvolvimento social.

Com efeito, a criação da Secretaria Municipal da Sustentabilidade vem ao encontro da necessidade de haver órgão responsável por gerenciar as demandas existentes e aquelas que surgirão no tocante ao projeto de produção de alimentos saudáveis, gerenciamento da coleta de resíduos sólidos, esgotamento sanitário, produção e utilização de energias renováveis, e desenvolvimento rural, entre outros.

Dar o porte de secretaria para a sustentabilidade significa direcionar as ações vinculadas ao meio ambiente, a agricultura e inovação, ratificando em nível municipal os objetivos inerentes e contemporâneos ao desenvolvimento social. Novamente, nosso Município estará na vanguarda das propostas e ações que o tema exige e, assim, dando passo rumo a execução dos projetos necessários, inclusive apto a captação de recursos de outras esferas de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Além das atividades supra mencionadas, a Secretaria agrupará as atribuições de Desenvolvimento Rural, hoje vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Certos de que esta Casa procura sempre zelar pelo interesse da comunidade, não se furtando a mais uma vez cumprir sua missão é que esperamos a aprovação dos nobres edis.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito Municipal.

Exmo Senhor
MAURO ANTONIO HEINEN
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL– RS.